

Assinatura Digital ou Criptografia

Maria Bernadete Miranda

Mestre em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito Empresarial, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Coordenadora e Professora do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Itu e Professora de Direito Empresarial, Direito do Consumidor e Mediação e Arbitragem da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque. Advogada.

A assinatura é hoje reconhecida como sendo um ato físico por meio do qual alguém coloca em um suporte físico a sua marca ou sinal, sendo considerada personalíssima.

Desde que a Internet tornou-se um meio interativo, capaz de realizar transações comerciais entre pessoas civis e jurídicas, que a questão da segurança encontra-se como elemento garantidor do sucesso dessas atividades e, em função desse elemento, ressurgiram os modos de cifrar as mensagens, de forma que apenas o remetente e o receptor pudessem ter acesso ao teor dos documentos envolvidos através de um meio técnico absolutamente pessoal para o sucesso dessas relações.

Juntamente com essas relações vieram as conseqüências naturais e a necessidade de se dar eficácia e validade jurídica aos contratos virtuais de modo que pudessem ser equiparados aos documentos que hoje conhecemos e que estão ligados a um meio material tangível.

Assim, foi preciso se pensar em algo como uma assinatura digital para que o registro do fato ocorrido na web pudesse ser equiparado ao documento formal, pois a segurança é hoje a maior preocupação de todos aqueles que negociam pelos meios eletrônicos. A credibilidade dos documentos está ligada essencialmente à sua originalidade e à certeza de que ele não foi alterado até chegar ao seu destinatário.

Hoje, as informações sensíveis que precisam viajar pela Internet, podem ser protegidas pela criptografia, definida como a arte ou ciência de escrever em cifra ou em código, ou, ainda, como um conjunto de técnicas que permitem tornar incompreensível uma mensagem originalmente escrita com clareza, de forma que somente o destinatário a decifre e a compreenda.

As técnicas de assinaturas feitas por meio da criptografia consistem numa mistura de dados ininteligíveis onde será necessário o uso de duas chaves, a pública e a privada para que se possa tornar legível.

A assinatura digital é formada por uma série de letras, números e símbolos sendo feita em duas etapas. Primeiramente o autor, através de um software que contém um algoritmo próprio, realiza uma operação e faz um tipo de resumo dos dados do documento que deseja enviar, também chamado de função hash. Após essa operação usa-se uma chave privada que vai encriptar esse resumo e o resultado desse processo, que é a assinatura digital.

Diferentemente da assinatura real, a assinatura digital ou eletrônica, modifica-se a cada arquivo transformado em documento e o seu autor não poderá repeti-la como faz com as assinaturas apostas nos documentos reais, tornando-se dessa forma, uma segurança efetiva na troca de mensagens pela Internet.

Referências Bibliográficas

ANSOFF, H. Igor. **A nova estratégia empresarial**. São Paulo: Atlas, 1993.

BLUM, Renato M. S. Opice. **A internet e os tribunais**. Disponível em: <http://www.avocatilocus.com.br>. Acesso em: 20 de abril, 2007.

CORREIA, Miguel Pupo. **Sociedade de informação e direito: a assinatura digital**. Disponível em: <http://www.avocatilocus.com.br>. Acesso em: 20 de abril de 2007.

COSTA, Ângelo Augusto. **Empresas reforçam a segurança eletrônica**. In: Gazeta Mercantil, 8 de junho de 1999. Disponível em: <http://www.modulo.com.br>. Acesso em: 20 de maio de 2008.

DAOUN, Alexandre Jean. **Os novos crimes de informática**. Disponível em: <http://www.avocatilocus.com.br>. Acesso em: 15 de agosto de 2008.

LUCCA, Newton de. **Direito & internet, aspectos jurídicos relevantes**. São Paulo, Edipro, 2000.

MARZOCHI, Marcelo de Luca. **Aspectos jurídicos da internet no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Internet: o direito na era virtual**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.